

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Dezembro de 2020.

PORTARIA nº 110-S, de 03 de dezembro de 2020.

da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA**, nº funcional 371467, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 630616

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO IDAF/GEDSIA Nº 004/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center - Centro - Vitória (ES), vem pelo presente NOTIFICAR, nos termos estabelecidos no item III do art. 6º da Lei Estadual nº 10.476/2015, os autuados abaixo listados e a quem interessar a tomar conhecimento dos respectivos autos de infração:

AUTUADO	CPF/CNPJ Nº	Nº IUF	PROCESSO
Pollo Comercio de Aves EIRELI	28942296000260	0584	83905936
Alex Silva Barbosa	05057148680	0243	82862192
Antonio Pereira Pardim	00531070719	7958	78881269
Maria Jussara Batista Schilling	00430610793	0412	83181954

Os autuados poderão apresentar defesa administrativa em segunda instância no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, conforme dispõe o artigo 7º e o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 10.476/2015.

O não pagamento da multa (se houver) ou não apresentação de defesa administrativa no prazo legal implicará inserção do débito em dívida ativa nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Protocolo 630356

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO IDAF/GEDSIA Nº 003/2020

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center - Centro - Vitória (ES), vem pelo presente NOTIFICAR, nos termos estabelecidos no item III do art. 6º da Lei Estadual nº 10.476/2015, os autuados abaixo listados e a quem interessar a tomar conhecimento dos respectivos autos de infração:

AUTUADO	CPF/CNPJ Nº	Nº IUF	PROCESSO
Adauton Cotrim Heringer	34985697672	5021	89146204
Roberto Galveas Oliveira	57740496715	4815	89106830
Neli Pereira Bourguignon	02012925723	5016	89106652
Geovan Bacatole da Silva	23699394000113	4826	89108175
Afeb Agropastoril LTDA	17276429000109	3477	88959155
Pedro Henrique Muniz Mazzini	10146615603	4016	88959279
Ivan da Silva Moreira	11245647725	4038	88958949
Gelson Vitorazzi	01533147701	4504	88953432
Rogério Cabral de Souza	09073128706	5100	89038851
Eitel Borchardt	86135481720	4492	89092511
Eitel Borchardt	86135481720	4494	89092554
Eitel Borchardt	86135481720	4496	89092520
Ricardo Figueiredo de Mello	12601750731	5356	89284739
Pollo Comercio de Aves EIRELI	28942296000260	0584	83905936
Dionísio Moreira de Assis Neto	69095124720	5194	89181700
Pedro de Figueiredo Nery	21346127700	5195	89181727
Raquele Riscado Gomes	12501278747	5179	89181689
Alessandra Berger	02004754796	5333	89264061
Rosângela Carvalho Ferreira Almeida	03932073746	5235	89265394
AM Transportes de Equinos EIRELI	33957396000119	5268	89264100
Ivanderson Fardim Martins	08561616750	5326	89262271
Helder Alonço Fachim	72387327772	5325	89252632
Alex Silva Barbosa	05057148680	0243	82862192
Antonio Pereira Pardim	00531070719	7958	78881269
Maria Jussara Batista Schilling	00430610793	0412	83181954
João Carlos Emery de Carvalho Simões	94042322400	4361	88617416

Os autuados poderão apresentar defesa administrativa e/ou efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, conforme dispõe o artigo 7º e o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 10.476/2015.

O não pagamento da multa (se houver) ou não apresentação de defesa administrativa no prazo legal implicará inserção do débito em dívida ativa nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Protocolo 630357

Instrução Normativa nº 013, de 03 de dezembro de 2020.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48. do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

Considerando que o comércio direto aos usuários e o uso de agrotóxicos exigem apresentação de receita agrônoma, conforme o art. 14. da Lei Estadual nº 5.760/1998, art. 64. do Decreto Federal nº 4.074/2002, e art. 13. da Lei Federal nº 7.802/1989;

Considerando o disposto no art. 81., §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 4.442-R/2019;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 4.666-R/2020; e

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o funcionamento do sistema eletrônico "e-Idaf", visando à submissão das receitas agrônomicas emitidas para o Estado do Espírito Santo e de demais informações.

Art. 2º Para efeito desta normativa, são consideradas as seguintes definições:

I - Certificado digital: identidade digital da pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

II - Código *hash*: função matemática aplicada sobre um conjunto de dados que gera um número menor (conhecido como *hash*), inserido no documento para garantir sua integridade.

III - E-idaf (módulo receita agrônoma): sistema eletrônico de domínio do Idaf, de uso obrigatório para todos os profissionais emitentes de receita agrônoma, que tenha como destino o Estado do Espírito Santo.

IV - ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

V - Receita agrônoma com assinatura por certificação digital: receita cuja autoria é garantida por meio de autoridade certificadora, de acordo com normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

VI - Receita agrônoma com assinatura eletrônica: receita prescrita diretamente em sistemas de terceiros, por meio de *login* e senha pessoal e intransferível.

VII - *Webservice*: solução utilizada na integração de sistemas informatizados e na comunicação entre diferentes aplicações para envio e recebimento de dados.

Art. 3º Na emissão da receita agrônoma, o profissional emitente deverá registrar sua assinatura, seja de próprio punho, de maneira eletrônica ou por certificação digital.

Parágrafo único. Para efeito de validação da receita agrônoma, além da assinatura manuscrita,

serão admitidas as formas de certificação digital e outros meios que comprovem a autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Art. 4º O acesso ao e-Idaf poderá ser feito de forma manual ou via integração entre sistemas (*webservice*).

§1º No procedimento manual, o usuário fará o lançamento das informações das receitas diretamente no e-Idaf, logado no sistema. Ao final do processo, o usuário deverá digitalizar a respectiva receita agrônoma, já assinada, e fazer o seu *upload* no e-Idaf.

§2º Na opção de integração entre sistemas, haverá comunicação via *webservice* entre o sistema já utilizado pelo profissional para a emissão (elaboração) da receita agrônoma e o e-Idaf, para o qual serão transmitidos os dados e uma cópia digital da própria receita agrônoma.

§3º Na escolha pela integração entre sistemas, os usuários do e-Idaf e as empresas desenvolvedoras de *software* de emissão de receitas que os atendem deverão utilizar ferramentas que promovam a veracidade de *logins*, cadastros, assinaturas e certificações digitais, nos termos da legislação pertinente, para as validações das assinaturas e do acesso ao e-Idaf.

Art. 5º Fica estabelecido que para ter acesso ao e-Idaf, todos os profissionais emitentes de receita agrônoma deverão estar previamente cadastrados no sistema, prestando as seguintes informações:

I - CPF;

II - Nome completo;

III - Número de registro profissional;

IV - Unidade da Federação do registro profissional;

V - Conselho de classe; e

VI - Meios de contato (telefones e e-mail).

§1º No ato do cadastro, o profissional deverá criar uma senha de quatro a seis caracteres minúsculos ou maiúsculos, podendo ser alfanumérica ou apenas numérica, que será utilizada para acesso ao sistema.

§2º O profissional deverá ainda informar, no ato do cadastro, se possui vínculo com algum estabelecimento comercial e, em caso afirmativo, deverá informar o CNPJ da empresa.

§3º O cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito pelo endereço eletrônico <https://idaf.es.gov.br/eidaf>.

§4º O acesso ao sistema será com base no CPF do profissional e na senha criada por ele no ato do cadastro.

Art. 6º O sistema eletrônico e-Idaf entrará oficialmente em funcionamento no dia 04 de dezembro de 2020, sendo obrigatória sua utilização pelos profissionais emitentes de receita agrônoma somente a partir de 05 de dezembro de 2020.

Art. 7º O uso do e-Idaf passará por um período inicial de adaptação, a

partir de 04 de dezembro de 2020, encerrando-se em 05 de março de 2021, com o objetivo de tornar o sistema ampla e plenamente conhecido pelo usuário.

§1º Durante o período de adaptação, o uso do sistema terá caráter de monitoramento das receitas agrônômicas e das informações prestadas pelo usuário, não sendo adotadas quaisquer medidas de sanção em decorrência de eventuais falhas e uso indevido do sistema.

§2º Findado o prazo de adaptação, a partir de 06 de março de 2021, o e-Idaf passará a operar como ferramenta de controle e fiscalização do Idaf, com a aplicação de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 4.442-R/2019.

Art. 8º Em caso de submissão da receita e seus dados fora do prazo regulamentado pelo art. 81., §1º, do Decreto Estadual nº 4.442-R/2019, o profissional será informado pelo sistema acerca do envio fora do prazo legal, devendo expor as justificativas que deram causa ao atraso no envio.

Parágrafo único. O Idaf analisará pontualmente os casos de envio fora do prazo regulamentado e, com base em critérios técnicos e objetivos, adotará as medidas legais cabíveis, apenas se comprovada irregularidade, omissão e/ou negligência por parte do usuário.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 630439

Portaria nº 003, de 03 de dezembro de 2020.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações, o constante no Decreto Estadual nº 4.308-R, de 21/09/2018, bem como no processo nº 64983510;

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Viana para adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - Susaf/ES.

Art. 2º Determinar a inserção do serviço de inspeção municipal de Viana no cadastro geral mantido pela Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte do Idaf.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 630434

Instrução de Serviço nº 136-P, 03 de dezembro de 2020.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro e das diretorias Técnica (Ditec) e Administrativa e Financeira (Diafi), constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI) do Idaf, de acordo com a Instrução Normativa nº 004, de 31/05/2019, publicada em 03/06/2019.

Nome Nº Funcional

Guilherme Modenese Recla 3549968

Ana Célia Pereira Lopes 4061403

Camilo Brotas Ribeiro 3275191

Dalmo Rocha Freitas Sobrinho 3207188

Daniel Pombo de Abreu 3281817

Fabiano Campos Graziotti 3295907

Francine Dias Castro 3283402

Isidorio Nascimento Simões 2663422

Julierme Leirosa da Silva 3281434

Letícia Soares Bermudes 3531384

Livia Meneghel de Almeida 3288366

Luciana de Almeida Cassa 3276988

Raoni Cezana Cipriano 2937549

Renata Stelzer Sabaini 3274543

Thiago Farias da Silva 2937883

Parágrafo único. Na ausência da atuação dos coordenadores, fica designado o servidor Dalmo Rocha Freitas Sobrinho para exercer a função de coordenador substituto do referido ELPI.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 081-P, 28/08/2020.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 630441

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0016/2020

Contratante: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Processo Nº: 2020-FH5N3

Forma de Contratação: Pregão nº 0011/2020

Contratado: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Objeto: Aquisição de *tablets* com capa protetora.

Valor: R\$ 42.164,00

Vigência: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

Fonte: 0301000000

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 630353

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: IDAF

CONTRATADO: ALILES M VIEIRA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21/12/2020

Nº DO PROCESSO: 82386196

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-Presidente

Protocolo 630425

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONTRATO Nº 049/2020

Contratante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/ INCAPER X DER/ES

Processo Nº: 2020-HN4JC

Contratado: DRE/ES

CNPJ: 04.889.717/0001-97

Objeto: Assessoria técnica.

Vigência: data subsequente à sua publicação no Diário Oficial do ES e terá vigência até 31/12/2022, podendo, ser prorrogado, modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo. Fonte: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Antônio Carlos Machado

Diretor Presidente/INCAPER

Protocolo 630447

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 156/2020

O Diretor Administrativo e Financeiro das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da CEASA/ES para o exercício de 2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

JANEIRO	Nº FUNCIONAL
ADALBERTO MOURA R. NETO	2988780
DIRCEU JOSE PIMENTA	2492288
ELDER ANTONIO SCHUNK	3131521
IEDA RODRIGUES PANDOLFI	3128687
WELLINGTON WALLACE RIBEIRO	4051416
FEVEREIRO	
ADALTO HELTON G. DOS SANTOS	3455807
KLIFTON ORTELAN ROCHA	3129756
MARÇO	
ANDREIA BOENING	3382451
FABIANO LENZI	3737144
JOSE MANSUR SILVA MALHAME	838783

ABRIL	
JORGE BARBOSA MONTEIRO	4198409
PAULO CESAR PORTO	3129160
MAIO	
VALTER SANTANA MEIRELES	2617706
JUNHO	
ALFREDO CLEMENTE DA SILVA	4092392
ERIKA SANT ANA SANTOS	2956152
THAIS EVELLYN V. DE FARIA	3442934
JULHO	
GUILHERME GOMES DE SOUZA	423781
ISAIAIS ZUMERLE	3128750
JOAO BATISTA M. DA SILVA	3128792
LIGIA PIRES JACOME	4238818
LUCIANO BATISTA DIETZE	3738880
ROSANNA CHRISTINA DA SILVA	2784777
AGOSTO	
ELISANGELA GONÇALVES L. VIDIGAL	3462900
GILDO SILVEIRA FERREIRA	3546060
LUCIA DA CONCEIÇÃO D. CRUZ	3129063
MARCO MAGALHAES AGUIAR	3524078
THAIS MENDES LUPPI S. MARCOS	2685396
SETEMBRO	
ADEMILDO BARRERE	3898172
DARCI NERIS DA FONSECA	2622149
MARIANA COSMO	3844625
PAULA DE SOUSA LIMA MELO	4238885
OSMAR ANTONIO DE NADAE	3129128
ZENILDO JOSE DE SOUZA	3129241
OUTUBRO	
EDER FELIPE ALBUQUERQUE	4051360
ERIKO SIQUEIRA	3246060
JORGE DA PENHA SCARDUA	3445690
RENATO COGO	3129179
VERA QUEIROZ SARNAGLIA	369904
NOVEMBRO	
CARLOS ALBERTO GOMES	3916529
GABRIEL SILVA T. CARVALHO	3451011
JOSE LUIZ LIMA	4297105
LUCAS SOARES DINIZ GARCIA	4297687
OSVALDO CESCINETTO	3129578
ROGERIO TOSATO DE OLIVEIRA	3819680
DEZEMBRO	
AFONSO HIPOLITO DOS SANTOS	3382451
BRUNA DEGASPERI LEPPAUS	4191650
DIOGO BUENO FERREIRA	3067122
EDINEIA RODRIGUES P. LOPES	3292649
JORGE LUIZ NEPOMUCENO	3129039
PATRICK ANACLETO RIBEIRO	4072588
RODOLMARIO A. DOS SANOS	4293150
SILVIA NEIDE F. GARCIA	3975975
MACAO	

Cariacica-ES, 03 de dezembro de 2020.

ADALBERTO RODRIGUES MOURA NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

Centrais de Abastecimento do

Espírito Santo S.A. - CEASA-ES

Protocolo 630330